

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.184.837-9

DATA: 04/11/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 87/20

APROVADO EM 03/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Informação de suspensão do Certificado de Conformidade nº 4135,
expedido pela Coordenação Estadual do Programa Brigadas Escolares -
Defesa Civil na Escola.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: *Constituição de Comissão de Verificação Especial.*

I – RELATÓRIO

A Coordenação Estadual do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, pelo Ofício nº 396/CEPDEC, de 01/11/19, encaminha expediente pelo qual informa a suspensão do Certificado de Conformidade nº 4135, expedido pela Coordenação Estadual do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, do Colégio Euzébio da Mota – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Constam do protocolado os seguintes documentos:

- Ofício 396/CEPDEC, de 01/11/19, fls. 02 e 03.
- VLE - Colégio Euzébio da Mota – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, fls. 04 a 07.
- Informação AJ/CEE/PR nº 46/19, fls. 08 a 12.

II- MÉRITO

Trata-se de expediente pelo qual a Coordenação Estadual do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, informa a Presidência deste Conselho sobre a suspensão do Certificado de Conformidade nº 4135, expedido pela Coordenação Estadual do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, do Colégio Euzébio da Mota – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.184.837-9

A Coordenação Estadual do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola emite o Certificado de Conformidade para instituições de ensino que atendem na íntegra o previsto no Decreto Estadual nº4587/2016. Este documento é aceito pelo Conselho Estadual de Educação e visa a regulação dos atos legais de acordo com a Deliberação 03/2013.

O **Colégio Estadual Euzébio da Mota, NRE Curitiba**, solicitou a emissão do Certificado de Conformidade por meio do protocolo Nº 16.058.370-3. Foram atendidos todos os requisitos para emissão do documento conforme previsto no aludido Decreto Estadual.

Contudo, chegou ao conhecimento desta Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC que foi oferecido denúncia na ouvidoria da SEED (96937/2019), que o **Colégio Estadual Euzébio da Mota**, em tese, havia retirado os equipamentos de segurança exigidos para emissão do Certificado de Conformidade e que não tinham realizado os simulados de abandono conforme estabelece o Calendário Escolar.

A CEDEC juntamente com o Núcleo Regional de Educação de Curitiba realizou diligências na data de 11 de outubro de 2019 e foram constatadas as irregularidades apresentadas na denúncia.

Face ao exposto, informamos que o **Certificado de Conformidade Nº4135**, expedido pela Coordenação Estadual do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola encontra-se suspenso até que a Instituição de Ensino supramencionado faça todas as adequações necessárias estabelecidas no referido Decreto Estadual e solicite novo Certificado de Conformidade.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cabe destacar que o referido ofício foi assinado pelo Cel. QOBM-Ricardo Silva Coordenador Estadual de Defesa Civil, Raph Gomes Alves - Diretor de Educação e José Maria Ferreira - Diretor-Presidente do FUNDEPAR.

O protocolado foi encaminhado para a Assessoria Jurídica deste Conselho, que pela Informação nº 46/2019, de 09/03/20, manifestou-se nos termos a seguir:

Senhora Presidente

Pelo Ofício n.º 396, de 01/11/2019, fls. 02 e 03, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Paraná (CEDEC) comunica a este Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE-PR) a suspensão do Certificado de Conformidade n.º 4135, expedido pela Coordenação Estadual do Programa Brigadas Escolares, o qual foi emitido para instruir o protocolado n.º 16.058.370-3.

A CEDEC informa que, “juntamente com o Núcleo Regional de Educação de Curitiba realizou diligências na data de 11 de outubro de 2019 e foram constatadas as irregularidades apresentadas na denúncia”, isto é, “que o Colégio Estadual Euzébio da Mota, em tese, havia retirado os equipamentos de segurança exigidos para emissão do Certificado de conformidade e que não tinham sido realizados os simulados de abandono conforme estabelece o calendário Escolar”.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.184.837-9

Esse documento segue assinado pelo Cel. QOBM Ricardo Silva, Coordenador Estadual da Defesa Civil, com anuência do Diretor de Educação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), Raph Gomes Alves e do Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR), José Maria Ferreira.

É o Relatório.

Pelo Decreto Estadual n.º 4.587/2016, o Governador do Estado do Paraná “instituiu o Programa Brigadas Escolares” nas instituições de ensino estaduais. De forma resumida, o Programa Brigadas Escolares consiste em assegurar medidas de segurança nas edificações escolares “até que ocorra a adequação (...) ao CSSCIP – CB/PMPR” (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná).

O Certificado de Conformidade será expedido à instituição de ensino estadual que implementar as seguintes medidas (art. 17 e incisos):

- 1) instalar “sinalização de rotas de fuga e saídas de emergência”;
- 2) instalar “sistema de iluminação de emergência”;
- 3) instalar “sistema de proteção por extintores de incêndio”;
- 4) estabelecer “Brigada Escolar formada nas modalidades EaD e presencial, e”;
- 5) realizar, “no mínimo, um exercício semestral simulado de abandono emergencial de edificação escolar em cada turno, o qual deverá constar no calendário escolar”.

Como se lê, o aludido Programa é instrumento que visa “atestar e ampliar a atenção sobre a segurança das escolas”¹ e, assim, assegurar medidas de proteção contra incêndio e pânico à comunidade escolar “até que ocorra a adequação das edificações escolares ao CSCIP – CB/PMPR”, efetivada mediante a expedição do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Conforme consta na Deliberação n.º 03/2013, exarada por este Colegiado, para regular a oferta da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, esses documentos são exigidos na ocasião das solicitações dos seguintes atos regulatórios: Credenciamento e Renovação do Credenciamento da instituição de ensino, Autorização e Renovação de Autorização de Cursos e Reconhecimento e Renovação do Reconhecimento de Cursos.

O documento Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, fls. 04 a 07, informa os seguintes atos regulatórios do Colégio Estadual Euzébio da Mota:

- 1) Renovação do Reconhecimento da oferta do Ensino Fundamental (6.º ao 9.º anos), vencida desde 31/12/2017;
- 2) Renovação do Reconhecimento da oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, fase II do Ensino Fundamental, vencida desde 31/12/2018;
- 3) Renovação da Autorização de Funcionamento para oferta de Sala de Recursos Multifuncional, vencida desde 31/12/2011;
- 4) Renovação do Reconhecimento da oferta da EJA por disciplinas do Ensino Médio, vencida desde 31/12/2017;
- 5) Renovação do Reconhecimento da oferta do Ensino Médio por Blocos, vencida desde 31/12/2019;
- 6) Credenciamento para oferta da Educação Básica, vigente até 04/03/2020, portanto, na iminência do vencimento.

¹ Conforme consta na Indicação n.º 01/2013, a qual acompanha a Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.184.837-9

Em consulta ao Sistema Informatizado *Online* de protocolização de demandas do Paraná, verificou-se (em 11/02/2020) que tramitaram três pretensões do Colégio Euzébio da Mota, de Curitiba:

- 1) n.º 1.174/2017, Solicitação de Reconhecimento do Ensino Fundamental - 6.º ao 9.º anos);
- 2) n.º 3.704/2018, solicitação de Reconhecimento da EJA - Fase II (6.º ao 9.º anos);
- 3) n.º 6.882/2019, solicitação de Renovação da Autorização da Sala Recursos Multifuncional.

Consta no Sistema Informatizado *Online* que esses protocolados estão na Instituição de Ensino pretendente, isto é, no Colégio Estadual Euzébio da Mota. Devido à impossibilidade instrumental do Sistema Informatizado *Online* de protocolização, apenas é permitido acessar os autos dos protocolados que estão tramitando no local. Assim, não é possível ver se nos protocolados supracitados foi anexada cópia do Certificado de Conformidade n.º 4135, expedido pela Coordenação Estadual do Programa Brigadas Escolares, que teve a emissão suspensa pelo CEDEC.

Considerações Finais

Cumpre-nos reiterar que o fato foi objeto de denúncia no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias (SIGO), da Controladoria Geral do Estado, por meio do Atendimento n.º 96937/2019, em 09/10/2019.

Nesse contexto, o fato narrado neste expediente pelo CEDEC é grave por dois aspectos.

O primeiro deles porque informa inexistência de medidas de proteção contra incêndio e pânico à comunidade escolar na oferta de atos escolares no Colégio Estadual Euzébio da Mota, de Curitiba. Assim sendo, os alunos, professores e demais participantes das atividades escolares *in loco* não podem mais ficar sujeitos aos riscos pela falta de condições de segurança e urge a necessidade de medidas para afastar essa insegurança.

O segundo porque o relato do Coordenador Estadual de Defesa Civil, do Diretor de Educação da SEED e do Diretor-Presidente do FUNDEPAR informa eventual falsa informação da existência das condições exigidas para a obtenção do Certificado de Conformidade. Assim, urge também verificar quem foi o responsável por informações contraditórias e a extensão da irregularidade no funcionamento da instituição de ensino.

Considerando que a referida instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que a responsabilidade da oferta educativa é da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, que a responsabilidade pela supervisão e gestão da educação das instituições de ensino é da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da SEED e que o Diretor de Educação, Raph Gomes Alves, subscreve e, portanto, está ciente do contido neste expediente, sugere-se que a ele seja reencaminhado para colher, *verbi gratia*, as seguintes informações:

- 1) Quais as medidas foram adotadas pela SEED para apurar a responsabilidade e a extensão de eventual irregularidade de funcionamento da instituição de ensino?



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.184.837-9

2) Considerando que a suspensão do Certificado de Conformidade representa o não atendimento das exigências para obtenção de ato regulatório do funcionamento e/ou continuidade dele, quais os procedimentos para rever eventual ato concedido por suposta falsa informação?

3) A suspensão do Certificado de Conformidade n.º 4135 foi considerada na análise dos protocolados da Instituição de Ensino?

4) Quais as medidas adotadas pela SEED para garantir condições mínimas de segurança à comunidade escolar do Colégio Estadual Euzébio da Mota?

Outrossim, por tratar-se de matéria afeta ao funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, sugere-se encaminhamento deste expediente à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

É a informação.

Desta forma, restou demonstrado pelas informações da Coordenação Estadual de Defesa Civil, da Direção de Educação da Seed e do Diretor-Presidente do FUNDEPAR, que foram prestadas informações falsas das condições exigidas para a obtenção do Certificado de Conformidade, do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, criado por meio da Lei nº 18.424/2015 e regulamentado pelo Decreto nº 4587/2016, que,

(...)

visa promover a conscientização e a capacitação da Comunidade Escolar do Estado para o enfrentamento de eventos danosos, naturais ou antropogênicos, bem como o enfrentamento de situações emergenciais no interior das escolas.

Objetivos

- construir uma cultura de prevenção a partir do ambiente escolar;
- proporcionar aos alunos da rede estadual de ensino condições mínimas para enfrentamento de situações emergenciais no interior das escolas;
- promover o levantamento das necessidades de adequação do ambiente escolar;
- articular os trabalhos entre os integrantes da Defesa Civil Estadual, do Corpo de Bombeiros e dos Núcleos de Educação;
- adequar as edificações escolares estaduais às normas mais recentes de prevenção contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Isso posto, a fim de que se obtenha informações suficientes para subsidiar a análise, o processo deverá ser encaminhado à Seed, para que seja constituída Comissão de Verificação Especial, face ao fato denunciado, nos termos da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.184.837-9

Art. 10 A verificação é o processo de constatação, no local e em caráter formal, das condições da instituição de ensino e de seus cursos ou programas, para fins de regulação e supervisão.

Art. 11. A verificação pode ser:

(...)

IV – especial;

(...)

§ 4º A verificação especial é a que se destina a apurar irregularidades em instituição de ensino.

(...)

Art. 63. As irregularidades consistem em omissão ou ações contrárias às normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, relativas ao funcionamento de instituição de ensino e aos cursos ou programas por ela ofertados.

Art. 64. O indício de irregularidade pode ser procedente de:

(...)

IV – denúncia devidamente formalizada à SEED/PR ou ao CEE/PR;

V – solicitação de outro órgão do Poder Público.

Parágrafo único. A SEED/PR ou o CEE/PR, ao conhecerem indício de irregularidade, deverão tomar as medidas necessárias para esclarecimento dos fatos e, se for o caso, abrir competente processo administrativo, designando Comissão de Verificação Especial.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, deverá constituir Comissão de Verificação Especial, no Colégio Estadual Euzébio da Mota – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, a fim de que sejam prestadas informações sobre:

- 1) Quais as medidas foram adotadas pela SEED para apurar a responsabilidade e a extensão de eventual irregularidade de funcionamento da instituição de ensino?
- 2) Considerando que a suspensão do Certificado de Conformidade representa o não atendimento das exigências para obtenção de ato regulatório do funcionamento e/ou continuidade dele, quais os procedimentos para rever eventual ato concedido por suposta falsa informação?
- 3) A suspensão do Certificado de Conformidade n.º 4135 foi considerada na análise dos protocolados da Instituição de Ensino?
- 4) Quais as medidas adotadas pela SEED para garantir condições mínimas de segurança à comunidade escolar do Colégio Estadual Euzébio da Mota?
- 5) Verificar a responsabilidade pelas informações contraditórias.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.184.837-9

Após, e com o relatório devidamente instruído, retorne-se o protocolado a este Conselho para análise e manifestação.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para providências.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE